

#### PROJETO DE LEI nº 007/2024.

EMENTA - Instituída A Política de Educação Integral no Âmbito da Secretaria de Educação do Município de Tuparetama e dá Outras Providências.

- O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal Submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:
- Art. 1°. Fica instituída A Política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 9.089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei n° 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei n° 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei n° 11.494/2007), com regulamentação e definição de diretrizes na Lei n° 14.640, de 31 de Julho de 2023, a qual Instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, bem como atendendo ao que determina a Lei Municipal 368 de 15 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação, em especial a Meta 06.
- Art. 2°. A educação integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal.
- Parágrafo Único. A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.
- Art. 3°. A Política de Educação Integral aplicada a Rede Municipal de Ensino terá como principais objetivos:
  - I Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;



- II Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;
- III Adequar as condições gerais para o cumprimento do Currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação em tempo integral dos estudantes matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal;
- V Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;
- VI Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- **VII -** Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VIII- Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- IX Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- X- Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.
- XI Prover adequação da infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais com vistas à realização do modelo de educação integral, bem como prover os equipamentos e os recursos tecnológicos necessários para as proficiências pedagógicas e eficácia da gestão escolar.
- Art. 4°. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização de acordo com a proposta do estado de Pernambuco, o mesmo contemplará diretrizes como:
  - I Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;



- II Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
- III Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;
- IV Descrever a metodologia utilizada pela escola;
- V Apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- Art. 5°. A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:
  - I Equipe de gestão pedagógica e administrativa;
  - II Coordenadores pedagógicos;
  - III Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares da base comum e parte diversificada;
  - IV Professores e monitores de Atividades Formativas;
  - ${f V}$  Profissionais de apoio multifuncional e atendimento a educação inclusiva;
  - VI Apoio pedagógico itinerante para alfabetização;
  - VII Assessoria Pedagógicas e Técnica.
  - VIII Tutoria/monitoria educacional;

Parágrafo único. O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral contribuirão para o desenvolvimento do currículo e participarão de Programa de Formação Continuada específica.





- Art. 6°. A gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicos e administrativas, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar.
- Art. 7°. O currículo das Escolas de Tempo Integral, será regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.

- Art. 8°. As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como Documentos Curriculares, o Conselho Municipal de Educação, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e Atividades Formativas, conforme áreas de conhecimento e seus Componentes Curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.
- Art. 9°. As Atividades Formativas que, em algum momento, poderão ser configuradas como disciplinas complementares, serão desenvolvidas por Professores ou Agentes da Educação Integral. com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.
- Art. 10°. Para fins desta lei, consideram-se Atividades Formativas as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoio pedagógicas, desenvolvidas de forma presencial ou remota, dentro ou fora da unidade escolar, destinadas a melhoria do aproveitamento escolar,



ao enriquecimento do currículo e do desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural do aluno.

- **Art. 11.** As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:
  - I Carga Horária de 35 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.
  - II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.
- Art. 12°. As escolas de tempo integral oferecerão uma carga horária semanal total correspondente no mínimo a 35(trinta e cinco) horas/aulas e no máximo de 45(quarenta e cinco) horas/aula.
- Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos manhã e tarde ou em formato de horários corridos, de forma a atingir obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.
- Art. 13°. O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.
- Art. 14°. Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.
- Art. 15°. Ficam criadas as funções de Agentes da Educação Integral que estarão envolvidos nas Atividades Formativas supracitadas, tais como: oficinas de esportes; de cultura afroindígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação patrimonial e ambiental; de projeto de vida; de multiletramento; de tecnologia da informação e da comunicação TIC's; entre outras atividades.
- \$1°. A Secretaria Municipal de Educação poderá contratar Agentes da Educação Integral, mediante processo seletivo simplificado, para realização das Atividades Formativas Complementares supracitadas.



- **\$2°.** Os Agentes da Educação Integral receberão uma bolsa de ajuda de custo no valor de até meio salário mínimo.
- Art. 16°. As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, e Secretaria de Educação a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.
- Art. 17°. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.
- Art. 18°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária consignada anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 19°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

> Gabinete do Prefeito, aos 23 dias do mês de maio de 2024.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

PREFEITO



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei Nº 007/2024, que instituída a Política de Educação Integral no Âmbito da Secretaria de Educação do Município de Tuparetama e dá outras providencias

RELATÓRIO: A Comissão reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à aprovação nesta data, beneficiando os servidores deste Município.

Tuparetama, 03 de junho de 2024

Comissão de Justiça e Redação:

Sebastião Nunes de Sales

Presidente

Danilo Augusto Cliveira Pereira Nunes

1º Relator

Antonio Valmir Batista Tunú

2º Relator



# Tuparetama, <u>29/05</u>/2024

Assunto: Encaminhamento de matérias

de PL	suas	O Presidente da atribuições 0 F/2024	Câmara M legais,	lunicipal de Vere encaminha	de Tuj segui	ma, no uso matéria: Comissão
apreci	ação e en	le <u>Educaç</u> o nissão de parece	r, de acord			
e no R	legiment	o Interno desta (	Casa.			
		Atenciosamente	,			

Arlà Markson Gomes de Souza Presidente

RECEBIDO: EM<u>03</u> /<u>06</u> /2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO



## Tuparetama, <u>29/05</u>/2024

Assunto: Encaminhamento de matérias

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, encaminha a seguinte matéria:

PL Nº 007/2024, à Comissão

Permanente de Legislação Justiça e Reclação, para a devida apreciação e emissão de parecer, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente,

Arlă Markson Gomes de Souza Presidente

RECEBIDO:

PRESIDENTE DA COMISSÃO



# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### **PARECER**

Projeto de Lei  $N^{\varrho}$  007/2024, que instituída a Política de Educação Integral no Âmbito da Secretaria de Educação do Município de Tuparetama e dá outras providencias

RELATÓRIO: A Comissão reuniu-se em apreciação à matéria e vem oferecer Parecer favorável à aprovação nesta data, beneficiando os servidores deste Município.

Tuparetama, 03 de junho de 2024

Comissão de Justiça e Redação:

Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes

Presidente

Antonio Valmir Batista Tunú

1º Relator

Sebastião Nunes de Sales

2º **Re**lator